



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

1. Descrição da necessidade (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, I)

1.1. Continuidade da execução dos serviços de limpeza das instalações da Câmara Municipal de Ivaiporã, essenciais para a higienização do local.

1.2. Atualmente, após a contratada ter deixado de cumprir com suas obrigações trabalhistas, bem como não responder a nenhuma das tentativas de contato feitas pelo Fiscal do Contrato Administrativo nº 29/2021, houve a solicitação ao setor jurídico da Câmara para a abertura de um processo administrativo para possível rescisão do contrato.

1.3. Essa situação não só compromete o bem-estar dos servidores e visitantes, como também sobrecarrega a única servidora efetiva responsável lotada na limpeza do prédio. A falta de serviços regulares de limpeza coloca em risco a conservação do patrimônio público e a saúde dos ocupantes do prédio, afetando o funcionamento adequado da Câmara.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

2.1. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Ivaiporã e será iniciada em outubro de 2024, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Este planejamento faz parte das atividades previstas para garantir regularidade da limpeza e conservação do patrimônio público.

2.2. No caso em questão, verifica-se que os serviços que se pretende contratar faz parte do plano anual de contratação, previsto no item 7 do Anexo 1 (Serviços), do Plano de Contratações Anual 2024, que pode ser consultado no sítio eletrônico: https://cmivaipora.pr.gov.br/arquivos_cliente/PAC_2023-2024_merged.pdf

3. Requisitos de Contratação

3.1. A contratação exige que a empresa forneça um funcionário de limpeza em regime de dedicação exclusiva, responsável pela higienização de uma área de 1.436 m², composta por dois andares com pisos lisos, e dentro dessa metragem há 5 (cinco) banheiros e 1 (uma) cozinha/copa. O trabalhador deverá seguir uma jornada de 8 horas diárias, atendendo a todas as necessidades de limpeza das instalações.

3.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial, com emprego de força de trabalho da empresa para preenchimento do posto de trabalho previsto como necessário para a execução dos serviços. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos definidos pela Câmara Municipal de Ivaiporã/PR como necessários à execução dos serviços, conforme listagens inclusas neste processo e que acompanharão o Termo de Referência.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

3.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo por até 10 (dez) anos, a critério do contratante, desde que respeitado o interesse público com a permanência de preços mais vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Ao terceirizar serviços de limpeza, a Câmara de Ivaiporã/PR pode se concentrar em suas atividades principais e estratégicas, deixando a limpeza para os especialistas. Em resumo, contratar uma empresa terceirizada para o fornecimento da mão de obra de limpeza propicia conveniência, economia de custos, qualidade consistente, responsabilidade do fornecedor e foco na atividade típica do Legislativo, tornando-se uma escolha vantajosa para o órgão público.

I. A presente demanda terá como requisitos o perfil exigido pelo profissional a ser apresentado pela empresa, os equipamentos a serem utilizados para esse serviço, conforme a seguir mencionado, e não ensejará adequações nas instalações infraestruturais das unidades da Câmara, já havendo vestiários e local para guarda de pertences do funcionário terceirizado.

II. Esse colaborador deverá comprovar que possui a capacitação exigida para o cargo, conforme requisitos que serão incluídos no termo de referência, no item relacionado ao perfil do profissional.

III. A demanda atenderá aos requisitos e produtividade constante na Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento (MP).

IV. Quanto ao terceirizado, buscou-se conciliar desde as contratações anteriores a demanda de serviço da Câmara com as atribuições da categoria profissional, de acordo com o que estabelece o Código Brasileiro de Ocupações (CBO 514320 – Faxineiro; Sinônimo do CBO: 5143-20 - Servente de limpeza), razão pela qual as contratações da Câmara de Ivaiporã/PR demandam dedicação exclusiva de mão de obra e contratação por posto de serviço. Por essa razão é que esta Câmara tem optado pela não contratação da categoria servente de limpeza como prevê a IN 05/2017 para os serviços de limpeza e conservação.

3.6. Consórcio: Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

3.7. Garantia: Entende-se necessária a exigência do seguro-garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido ao risco do contrato e o objeto tratar de serviços com cessão de mão de obra.

3.8. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9. Vistoria: Não há necessidade de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços.

3.10. Requisitos funcionais:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- a) Os empregados da contratada não poderão ter menos de 18 (dezoito) anos, sendo a postura apartidária um requisito essencial para prestação de serviço à Câmara de Ivaiporã/PR;
- b) A escolaridade mínima deverá ser ensino fundamental completo;
- c) Não poderão os funcionários possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com vereadores e servidores do Legislativo Municipal, sejam eles efetivos ou em exercício de cargo ou função de confiança, a ser comprovado mediante declaração assinada pelos funcionários.

3.11. Requisitos não funcionais:

- a) Prestação de serviço nas dependências da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com possibilidade de prestação de serviço nas segundas-feiras, das 19 horas até às 20 horas, quando houver necessidade, inclusive mediante formação de banco de horas, conforme especificações detalhadas no termo de referência e demais anexos.

4. Descrição das soluções de mercado (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, II)

4.1. Solução 1: Contratação de uma empresa especializada para fornecer profissionais dedicados à limpeza diária do prédio, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

a) Vantagens:

- Profissionais treinados e especializados em serviços de limpeza;
- A empresa contratada é responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos e pela gestão dos funcionários;
- Garantia de substituição imediata em caso de falta de funcionários.

b) Desvantagens:

- Dependência de um fornecedor externo para a execução contínua;
- Necessidade de uma boa fiscalização para garantir a qualidade dos serviços prestados.

4.2. Solução 2: Contratação de uma empresa de limpeza sob demanda, onde o serviço é executado apenas em dias e horários predeterminados, cobrando-se por cada visita realizada.

a) Vantagens:

- Flexibilidade nos custos, que são proporcionais ao uso efetivo dos serviços;
- Ideal para prédios com baixa demanda de limpeza contínua.

b) Desvantagens:

- Menor regularidade dos serviços que pode comprometer a manutenção da limpeza;
- Em caso de necessidades urgentes, o tempo de resposta pode ser maior, comprometendo a qualidade do serviço.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

4.3. Solução 3: Realização de concurso público para contratar um servidor efetivo responsável pelos serviços de limpeza da Câmara.

a) Vantagens:

- Estabilidade e continuidade dos serviços, com o servidor público se dedicando exclusivamente à instituição;
- Controle direto sobre a execução do serviço, sem dependência de terceiros.

b) Desvantagens:

- O cargo de serviços gerais foi extinto na estrutura da Câmara, o que torna necessária a criação ou reestruturação do cargo;
- Alto custo para realização do processo seletivo, incluindo etapas de planejamento, divulgação, aplicação de provas e homologação;
- A contratação efetiva, embora ofereça estabilidade, pode ser menos flexível, dificultando a substituição em caso de afastamentos temporários.

5. Escolha da Solução a ser adotada (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, III)

5.1. Cada uma dessas soluções tem suas vantagens e desvantagens, e a escolha levou em consideração as necessidades específicas do Poder Legislativo Municipal, dos recursos disponíveis e das prioridades estabelecidas neste órgão.

5.2. Após uma análise das alternativas disponíveis no mercado, a solução escolhida foi a de número 1, ou seja, contratação de uma empresa especializada, que forneça profissional dedicado à limpeza diária do prédio em regime de dedicação exclusiva.

5.3. Embora o contrato anterior tenha enfrentado problemas neste último mês, esse modelo tem se mostrado eficiente no geral, pois garante a regularidade e a qualidade do serviço. A escolha justifica-se pela necessidade de expertise técnica, que não está disponível internamente na Câmara, além de proporcionar maior eficiência e eficácia por meio da terceirização, com a execução indireta do serviço por empreitada com pagamento mensal. Dessa forma, assegura-se a continuidade dos serviços essenciais de higienização das instalações, com menores riscos administrativos e operacionais para a Câmara.

5.4. A futura contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que determina essa modalidade como preferencial para a contratação de bens e serviços comuns. O pregão eletrônico garante maior competitividade e transparência ao processo, além de possibilitar economia para a Administração.

5.5. Adicionalmente, a contratação deverá observar a exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

6. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, III)

6.1. Memórias de cálculo e documentos de suporte indicam que as quantidades foram estimadas com base no histórico do Contrato Administrativo nº 29/2021, considerando a vigência de 12 meses e a quantidade de equipamentos atualmente em uso.

- a) Unidades e Quantidades a serem Contratadas:** Será contratada 1 posto terceirizado de Faxineiro (Sinônimo do CBO: 5143-20 - Servente de limpeza), responsável pela limpeza e higienização das instalações da Câmara, considerando a área interna de 1.436 metros quadrados de piso liso, distribuídos em dois andares.
- b) Quantidade:** 1 unidade de serviço.
- c) Frequência:** Serviço de limpeza diária executado de forma contínua.
- d) Descrição:** Limpeza dos ambientes de trabalho compartilhados, incluindo mesas e itens de escritório; Higienização de banheiros e reposição de materiais de higiene, como papel higiênico, papel toalha, sabonete, etc.

7. Estimativa do valor da contratação (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, III)

7.1. Estima-se o valor global de R\$ 42.737,04 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos) para a contratação.

7.2. A estimativa de valor baseia-se no histórico do contrato administrativo nº 29/2021 (vigente), considerando o valor mensal pago de acordo com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Original. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte estão anexados, podendo ser mantidos em sigilo até a conclusão do processo licitatório, se necessário.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, IV)

8.1. A Lei 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas no Brasil, incentiva o parcelamento dos objetos licitados sempre que isso for possível e vantajoso para a administração. No entanto, existem situações onde o parcelamento não é viável ou adequado. No caso específico da contratação de serviços terceirizados de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra, duas justificativas comuns para não realizar o parcelamento são:

- a) Natureza contínua do serviço:** A prestação de serviços de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra é classificada como de natureza contínua. Esse tipo de serviço demanda a manutenção regular, sem interrupções, o que justifica sua contratação por meio de um único contrato abrangente. O parcelamento do objeto poderia prejudicar a eficiência e a coordenação do serviço, além de aumentar o risco de descontinuidade ou fragmentação das responsabilidades, que podem comprometer a qualidade do serviço.
- b) Ausência de divisibilidade do objeto:** Quando o objeto da licitação refere-se a apenas um posto



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

de serviço (ou um número muito reduzido), o parcelamento torna-se desnecessário e ineficiente. Dividir um serviço que deve ser prestado em um único local ou de forma concentrada não traria vantagem econômica ou operacional para a administração pública. Nesse caso, a divisão do objeto seria contraproducente, gerando aumento de custos administrativos e dificuldades de gestão.

8.2. Deste modo, justificamos a não aplicação do parcelamento do objeto pela inviabilidade técnica e economicamente, como é o caso descrito.

9. Dos Resultados Pretendidos

9.1. O objetivo primordial desse novo contrato é a prestação do serviço de limpeza, essenciais para garantir a higiene e a salubridade do prédio da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR.

9.2. O atendimento das novas e antigas demandas com a celebração de um único contrato relacionado ao apoio na limpeza da sede do Legislativo Municipal, possibilitando melhor preço mais vantajoso para o órgão na fase de licitação e resguardando apenas para eventualidades os limites legais para acréscimo. Além disso, tal agregação torna a gestão contratual mais eficaz, assim como a fiscalização sobre a execução dos serviços prestados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

(x) Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente.

() Sim.

10.2. Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

() Não.

() Sim. A capacitação será realizada pela contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

(x) Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Administração, referente à gestão e fiscalização de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(x) Não.

() Sim.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratada deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa nº 1/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:

- a) Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;
- b) Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;
- c) Observância das normas do contratante quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.

13. Viabilidade ou não da contratação (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, V)

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação mostra-se tecnicamente possível e se faz necessária para manutenção das atividades da administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. Regime de fornecimento do serviço (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, § 1º)

14.1. Da classificação e do tipo de fornecimento do serviço:

- a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 3/2023, caracterizado-se como serviços comuns, concordante com a justificativa constante do item 1, do Documento de Formalização de Demanda;
- b) O Regime de execução do objeto desta licitação é caráter contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Considerando ainda que trata a presente contratação de serviço comum, não se aplica a hipótese de subcontratação dos objetos aqui descritos.

15. Análise de riscos (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, X)

Risco 01: Licitação fracassada ou deserta

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Baixo;

Dano: Realização de novo processo licitatório, adiando, assim, o processo de aquisição;

Ações de mitigação ou contingência do risco: Realização em plataforma gratuita e federal, com ampla divulgação do certame.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Risco 02: Atraso na conclusão da licitação

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Dano: Trâmites administrativos adicionais e custos extras com os contratos ainda vigentes;

Ação preventiva:

(a) Treinamento aos agentes públicos responsáveis pela condução da sessão da licitação acerca do julgamento da planilha de preços de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra oferecida pelos licitantes.

(b) Início da tramitação em tempo hábil para conclusão do certame e análise célere mais criteriosa das propostas apresentadas.

Risco 03: Inadimplência da empresa contratada

Probabilidade: Média;

Impacto: Médio;

Dano: Risco alusivo a gestão do contrato, quando a empresa deixa de pagar as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, a exemplo dos salários e depósitos do FGTS, podendo haver descontinuidade dos serviços e ingresso de funcionários com ações judiciais, além de pedido de falência ou recuperação judicial por parte da empresa.

Ações preventiva:

(a) Incluir no termo de referência a utilização de conta vinculada ao contrato para reter mensalmente valores da nota fiscal para pagamento de verbas trabalhistas e incluir no contrato a previsão de pagamento direto por parte da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, em caso de inadimplência.

(b) Exigência de prestação de garantia das contratações dos serviços e fornecimentos, na forma do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ação de Contingência: Utilizar a garantia contratual, os valores retidos na conta vinculada e créditos das notas fiscais para pagamento dos valores devidos.

Ivaiporã, aos 5 de novembro de 2024.

Bruna Leonela da Silva Caetano Barboza

Agente de Planejamento

Daniele Faustino

Assistente Administrativo